

PROCESSO 04/2016

TOMADA DE PREÇOS 01/2016

Base Legal: Lei Federal 8.666/93

Origem: CÂMARA VEREADORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, no regime de Menor Preço Por Lote.

Data de abertura do Edital: 28/07/2016.

Data de Homologação: ___/___/2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL
Rua Adão Teixeira da Silveira, 396, CEP 97390-000, Lavras do Sul/RS
Fone/Fax(55)282 1328 ou 282 1010 – CX Postal 34
e-mail: cvlavras@delavras.net
www.camaralavrasdosul.com.br
SALA "SEVERINO SILVEIRA"

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2016
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 396, Centro, Lavras do Sul-RS, Telefone e fax (55) 3282-1010, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 04/2016, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º14/2016, se reunirá com a finalidade de receber a documentação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, no regime de Menor Preço Por Lote**, às 10 horas do dia 16 de agosto de 2016, com abertura dos envelopes nº 01 e 02, Habilitação e Proposta de Preços, respectivamente, a partir das 10h00min da referida data, observando para tanto o seguinte:

1 - TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.1 - Modalidade: **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016**
- 1.2 - Processo Administrativo Licitatório: **Nº 04/2016**
- 1.3 - Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR LOTE**
- 1.4 - Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**

2 - DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 - O recebimento dos envelopes se realizará, na data de 16 de agosto de 2016, até às 10 horas, pela Comissão de Licitações, na Sala Severino Silveira, desta Câmara de Vereadores, na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 396, de Lavras do Sul/RS.

3 - DATA, LOCAL E HORA PARA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - A reunião de abertura dos envelopes, assim como no item anterior, se realizará na data de 16 de agosto de 2016, a partir das 10h00min, pela Comissão de Licitações, na Sala Severino Silveira, desta Câmara de Vereadores de Lavras do Sul/RS.

3.2 - Na hipótese de ocorrer feriado municipal ou outro fato impeditivo ou modificativo que impeça a realização da sessão pública, a critério exclusivo da Comissão de Licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente.

3.3 - Na mesma data, local e horário se realizará a totalidade dos atos cabíveis a dirimir: dúvidas suscitadas referente ao Edital, empates, eventuais recursos de habilitação bem como prazo para manifestar interesse em recorrer do resultado.

Poderão participar as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Lavras do Sul, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

4 - OBJETO

4.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de documento de legitimação do benefício alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados junto à Contratada, para 12 servidores, com o valor unitário (diário) de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme número de dias úteis trabalhados, o valor da taxa de administração será aceito no máximo de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), incidente sobre o valor da fatura mensal.

4.2 - O número de cartões poderá sofrer alterações, se modificado o quadro funcional.

4.3 - O valor do crédito poderá sofrer alterações na forma da legislação.

4.4 - O valor total estimado ao final de um ano é de R\$ 89.640,00 (oitenta nove mil seiscentos e quarenta reais), o valor estimado da taxa de administração é de R\$ 8,96 (Oito reais e noventa seis centavos), que corresponde a 0,01% incidente sobre o valor total estimado.

5 - DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

5.1- Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até às 10 horas do dia 16 de agosto, os seguintes documentos, no envelope n.º 01:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo Anexo II);

h) Declaração de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

Constituição Federal, (conforme modelo no Anexo II);

i) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

5.1.2.1- Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, fornecido pela Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:

a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Certidão Negativa Municipal do local da sede do licitante;

c) DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo Anexo II);

d) Declaração de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo no Anexo II);

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

5.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de credenciamento no “Programa de Alimentação do Trabalhador”, expedida pelo Ministério do Trabalho;

b) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

5.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, a situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada, dentre outros critérios, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Obs.: O cálculo dos índices solicitados deverá ser apresentado em documento assinado pelo representante legal da empresa e Contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas);

5.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.3 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.4 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.5 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6 - O prazo de que trata o item 5.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Comissão, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.7 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Comissão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.8 - Os documentos constantes dos itens 5.1.1 a 5.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 5.1.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Comissão.

5.9 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

6.1- Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016	TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO	ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)	PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

6.2 – Enquanto no envelope nº 01 devidamente lacrado atender a documentação da participante, no envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço para a prestação do serviço objeto desta licitação.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

7.1 – Ato de credenciamento com o recebimento dos respectivos documentos.

7.2 – Abertura dos Envelopes “A”- HABILITAÇÃO e sua apreciação.

7.3 – Devolução dos envelopes “B”- PROPOSTA COMERCIAL, fechados, aos licitantes inabilitados, **que somente poderão interpor recurso no ato, cujo julgamento se dará também no ato, com a participação da Assessoria Jurídica e do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lavras do Sul.**

7.4 – Abertura dos envelopes “B”- PROPOSTA COMERCIAL dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.4.1 – Na hipótese de algum licitante ser considerado inabilitado pela Comissão de Licitação e decidir interpor recurso, haverá a suspensão da sessão, ficando os envelopes com as respectivas propostas sob a guarda da Comissão, para serem abertos na mesma sessão, em ato contínuo a decisão de todos os recursos pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lavras do Sul.

7.5 – Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que, atendendo

todas as demais condições deste Edital, apresentar o menor **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que esteja de acordo com as especificações desta Tomada de Preço.

7.6 - O julgamento da habilitação, da proposta e o resultado apurado pela Comissão de Licitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação.

7.7 – A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL serão realizadas num só ato público, aqui designado, do qual se lavrará ATA circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, **ficando desde já todos cientes que deverão se fazer presentes ou representados, sob pena de precluir reclamações posteriores.**

7.8 – Todos os documentos contidos nos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes e serão anexados ao Processo de Licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas.

7.9 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.10 – Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo.

7.11 – Não serão aceitas:

I – As propostas com preços excessivos.

II – As propostas que não atendam às exigências desta licitação.

III – As propostas negativas.

7.12 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do § 1º, do Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.13 – A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.14 – É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.15 – Os recursos às decisões da Comissão de Licitação serão dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lavras do Sul, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ATA. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lavras do Sul, no caso da Comissão de Licitação não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento. No caso de interposição de recursos, a Comissão de Licitação observará o estatuído no § 3º, do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

7.16 - O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será realizado em função do **tipo a menor taxa administrativa**, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta deste processo ofertar **a menor taxa administrativa**, sem prejuízo da qualidade dos serviços, obedecidos aos preceitos legais e o interesse da Câmara.

7.17 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR taxa de administração, que não poderá ser superior a 0,01%**, observados os prazos máximos de prestação dos serviços, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

7.18 – Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, no mesmo ato público, para o qual todos os licitantes já estão aqui convocados, vedada qualquer outro processo, em conformidade com o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8.666/93 e seus parágrafos.

7.19 – Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, na mesma sessão da realização desta licitação, caberá recurso na forma definida neste Edital, que deverá ser informada a intenção para restar lavrada em ata, sob pena de preclusão.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no decorrer da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de dois dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Comissão de Licitação à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 - Os cartões deverão ser entregues no setor responsável em 5 dias úteis após a assinatura do contrato por conta e risco da licitante vencedora.

9.2 – Tendo o contrato vigência a partir de 1 de setembro de 2016.

9.3 - A empresa vencedora deverá emitir novos cartões para os usuários em caso de nova solicitação, deterioração, perda, furto ou roubo do cartão, mediante requisição do órgão/entidade contratante sem qualquer custo para este ou para o usuário, no mesmo prazo do subitem anterior.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL** efetuará o pagamento do valor total das recargas efetivamente recebidas, descontados os eventuais cancelamentos e/ou devoluções e considerada a taxa de administração efetivamente contratada, no prazo de até 25 (vinte cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo setor responsável.

10.2 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

10.2.1 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Câmara Municipal de Lavras do Sul/RS.

10.2.2 - Caso a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

10.3 - Os preços que vierem a serem pactuados, por decorrência desta Licitação, serão fixos e irremovíveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº10.192/2001, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, **quando se aplicar**.

10.4 – O pagamento será efetuado exclusivamente por meio eletrônico, devendo o licitante apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com sua documentação, dados bancários (Conta Corrente, Banco, Agência, etc.).

10.5 - A Câmara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na **NOTA FISCAL/FATURA** o valor correspondente aos referidos tributos.

10.6 - Ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Processo e futuro contrato o senhor Marco Aurélio Martins Vieira.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação decorrente da presente licitação será formalizada através de termo de contrato, nos termos do art. 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A empresa adjudicatária deverá retirar o contrato no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após ser devidamente convocada pela Câmara Municipal de Lavras do Sul, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções estipuladas neste Edital;

11.3 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebração do mesmo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 11.1 a 11.4 deste Edital.

11.4 - Durante o período de execução do objeto, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.5 - A adjudicatária é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, **seus prepostos ou empregados causarem a Câmara Municipal ou a terceiros**, quando da execução do objeto deste Edital.

11.6 - Não será admitida a sub-contratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste certame.

11.7 - A partir da data do recebimento do pedido, serão seguintes os prazos para:

- *1ª Entrega dos cartões:* **05 (cinco) dias úteis**
- *Demais entregas de cartões:* **05 (cinco) dias úteis**
- *Reemissão de cartões:* **05 (cinco) dias úteis**

- **Reemissão de senhas:** **05 (cinco) dias úteis**

11.8 - Não cancelar cartões sem a prévia anuência do órgão/entidade contratante.

11.9 - Disponibilizar para a **Câmara Municipal de Lavras do Sul**, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a sistemática do contratante, nos prazos estabelecidos no item 11.7 a partir da data da solicitação.

11.10 - A contratada deverá fornecer cartão-alimentação para cada servidor relacionado por esta **Câmara Municipal de Lavras do Sul**.

11.11 - Os valores de recarga devem ser disponibilizados nos respectivos cartões para utilização até o primeiro dia de cada mês, com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da contratada, a partir das informações a serem fornecidas pela **CAMARA**. Deverá ainda garantir o necessário treinamento de servidores do **CAMARA** para uso desse sistema e suporte para implantação e operacionalização da tecnologia empregada;

11.11.1 - A data para a disponibilização dos créditos nos respectivos cartões poderá ser alterada conforme necessidade da **CAMARA** mediante comunicação prévia a **CONTRATADA**.

11.12 - A contratada deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou **CAMARA**) e consulta na Internet individualizada por senha pessoal (quando solicitado pelo usuário). Deverá ainda garantir a necessária disponibilização de informações aos usuários e treinamento de servidores da **CAMARA** para uso desse sistema e suporte para implantação e operacionalização da tecnologia empregada;

11.13 - A contratada deverá garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão por prazo indeterminado.

11.14 - A informação necessária e indispensável à correta utilização, estabelecida em regulamento ou norma legal aplicável, deve estar devidamente indicada no cartão de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida em documentação impressa, ao setor designado para acompanhamento do objeto do presente.

11.15 - Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

11.16 - Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela **CAMARA** ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor da **CAMARA** ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação.

11.17 - Manter convênio permanente com uma rede de estabelecimentos onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como mercados, supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador.

11.17.1. O rol dos credenciados para utilização do vale alimentação (de acordo com definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados) será composto por hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, avícolas,

casas de carnes, peixarias, hortifrutigranjeiros, comercio de laticínios e frios.

11.17.2 - Possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, durante toda a vigência do contrato, para a modalidade alimentação, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas ainda, as condições de higiene e saúde, **nas quantidades mínimas de 20 estabelecimentos locais.**

11.17.3 - Recomenda-se que a rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de **alimentação-convênio** (mercados, supermercados, hipermercados e similares) englobe, no mínimo, as principais redes de supermercados que atuam na região tais como: Supermercado Peruzzo, Supermercado Engenho, Supermercados BIG, Supermercados da Rede Vivo e demais estabelecimentos afins, que se encontram nos Municípios vizinhos quanto os locais não citados; Tal recomendação tem como objetivo possibilitar aos servidores desta Câmara gozarem de liberdade de escolha no momento de utilizar o benefício.

11.17.4 - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar o atendimento do edital e seus subitens, sendo esta uma condição para a emissão de empenho e assinatura do contrato, a não comprovação implicará preclusão do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração da Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.17.5 – O fiscal do contrato e a Comissão de Licitação poderão diligenciar os estabelecimentos indicados na lista de credenciados para verificação das informações.

11.18 - Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

11.19 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los).

11.20 - A contratada deverá fornecer periodicamente, a pedido da Câmara, lista ou relação (impressa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados (por modalidade de convênio), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores desta Câmara. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet.

11.21 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público, etc.), seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados.

11.22 - A contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

11.23 - Credenciar estabelecimentos a pedido da Câmara sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções.

11.24 - Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, sinal indicativo de que o

estabelecimento participa de sua rede e está habilitado ao fornecimento dos serviços.

11.25. Atender justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pela Câmara.

11.26. A licitante vencedora ficará obrigada a arcar com eventuais prejuízos perante o município e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços a serem contratados;

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o processo: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato integral.

12.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS, DO RECEBIMENTO E DO CANCELAMENTO

13.1 - A Câmara Municipal, solicitará a entrega do objeto licitado através de ofício ou e-mail, emitido pelo Fiscal do Contrato.

13.1.2 - Os cartões deverão ser entregues no setor responsável pelo pedido em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada solicitação por escrito por conta e risco da licitante vencedora.

13.2 - O aceite e aprovação dos serviços ora executados pela Câmara, não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade ou qualidade, ou ainda disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital;

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.1.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária, somado o valor referente à contrapartida dos servidores nos termos da legislação que tratam da matéria.

01.01.CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das atividades dos serviços legislativos

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação

14.3 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

14.4 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

14.5 - Decairá do direito de solicitar, esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, bem como aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

14.6 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, nos mesmos moldes em que tiver se dado o aviso anterior.

14.7 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.8 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.9 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.10 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666-93).

14.11 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.12 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

14.13 - Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:30h às 13.30h, na Câmara Municipal de Vereadores, sita na Rua Adão Teixeira da Silveira nº 396, Bairro Centro, ou pelo fone n.º (55) 3282-1010.

14.14 - Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração para cumprimento das condições de habilitação e Declaração para atendimento ao art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo V – Minuta Contratual;
- Anexo VI – Declaração somente para microempresa empresa ou empresa de pequeno porte.

14.15 - Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas na página eletrônica desta Casa Legislativa, através do seguinte endereço eletrônico: www.camaralavrasdosul.com.br.

Este processo foi analisado e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter seu regular prosseguimento.

Lavras do Sul, 28 de julho de 2016.

Ana Paula Pellizzer Teixeira
Assessoria Jurídica OAB/RS n.º46.799

Eduardo de Oliveira Luongo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 7º, da Lei Federal 8.666/93, apresenta-se o seguinte **Termo de Referência**, contendo as especificações necessárias à realização de procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de documento de legitimação do benefício alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia

adequada, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados junto à Contratada, para 12 servidores, com o valor unitário (diário) de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme número de dias úteis trabalhados, o valor da taxa de administração será aceito no máximo de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), incidente sobre o valor da fatura mensal, destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Lavras do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Os serviços objeto deste **Termo de Referência** compreendem a **emissão e entrega**, pela licitante que vier a ser a adjudicatária dos mesmos (doravante designada simplesmente **contratada**) de **cartões eletrônicos na modalidade alimentação com recarga automática – on line** (doravante designados cartões-alimentação ou simplesmente cartões, conforme o caso), bem como dos respectivos **valores de recarga ou créditos** (doravante designados apenas valores de recarga) relativos à concessão de auxílio alimentação aos servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL** para aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de melhorar o seu estado nutricional.

1.2 – A **Câmara Municipal** orientará seus servidores para que não desvirtuem a utilização do benefício em questão, destinado exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios que possibilitem o seu preparo, sendo expressamente proibida sua utilização para aquisição de outros tipos de produtos e serviços ou de qualquer outro modo que não o previsto na legislação em vigor.

2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada terá as seguintes **obrigações e responsabilidades**:

2.1 - Disponibilizar para a **CÂMARA MUNICIPAL**, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a sistemática do contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação.

2.1.1 - A contratada deverá fornecer cartão-alimentação para cada servidor relacionado por esta **CÂMARA MUNICIPAL**.

2.1.2 - Os valores de recarga devem ser disponibilizados nos respectivos cartões no primeiro dia de cada mês, com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da contratada, a partir das informações a serem fornecidas pela **CAMARA**. Deverá ainda garantir o necessário treinamento de servidores da **CAMARA** para uso desse sistema e suporte para implantação e operacionalização da tecnologia empregada;

2.1.2.1 - A data para a disponibilização dos créditos nos respectivos cartões poderá ser alterada conforme necessidade da **CAMARA** mediante comunicação prévia a **CONTRATADA**.

2.1.3 - A contratada deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou **CAMARA**) e consulta na Internet individualizada por senha pessoal (quando solicitado pelo usuário). Deverá ainda garantir a necessária disponibilização de informações aos usuários e treinamento de servidores deste **CAMARA** para uso desse sistema e suporte para implantação e operacionalização

da tecnologia empregada;

2.1.4 - A contratada deverá garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão por prazo indeterminado.

2.2 - A informação necessária e indispensável à correta utilização, estabelecida em regulamento ou norma legal aplicável, deve estar devidamente indicada no cartão de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida em documentação impressa, ao setor designado para acompanhamento do objeto do presente.

2.3 - Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

2.4 - Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado por esta Câmara ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor da Câmara ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação.

2.5 - Manter convênio permanente com uma rede de estabelecimentos onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como mercados, supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador.

2.5.1 - O rol dos credenciados para utilização do vale alimentação (de acordo com definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados) será composto por hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortifrutigranjeiros, comercio de laticínios e frios.

2.5.2 - Possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, durante toda a vigência do contrato, para a modalidade alimentação, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas ainda, as condições de higiene e saúde, nas quantidades mínimas de 20 estabelecimentos locais.

2.5.3 - Recomenda-se que a rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de **alimentação-convênio** (mercados, supermercados, hipermercados e similares) englobe, no mínimo, as principais redes de supermercados que atuam na região tais como: Supermercado Peruzzo, Supermercado Engenho, Supermercados BIG, Supermercados da Rede Vivo e demais estabelecimentos afins, que se encontram nos Municípios vizinhos quanto os locais não citados; Tal recomendação tem como objetivo possibilitar aos servidores desta Câmara gozarem de liberdade de escolha no momento de utilizar o benefício.

2.5.4 - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar o atendimento do edital e seus subitens, sendo esta uma condição para a emissão de empenho e assinatura do contrato, a não comprovação implicará preclusão do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração da Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

2.5.5 - O fiscal do contrato e a Comissão de Licitação poderão diligenciar os estabelecimentos indicados na lista de credenciados para verificação das informações.

2.5.6 - Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

2.5.7 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda

que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los).

2.5.8 - A contratada deverá fornecer periodicamente, a pedido da Câmara, lista ou relação (impressa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados (por modalidade de convênio), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores desta Câmara. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet.

2.6 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público, etc.), seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados.

2.7 - A contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

3 - PRAZOS

3.1 - DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: Os serviços objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** terão prazo de vigência de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e terá sua vigência a partir de 1 de setembro de 2016.

3.2 - RECEBIMENTO: Efetuada a entrega, na forma estipulada no item **2.1**, os serviços serão recebidos:

3.2.1 - PROVISORIAMENTE: Na data da disponibilização dos valores de recarga nos cartões, com a checagem dos valores creditados em cada cartão por meio de relatório emitido pela contratada;

3.2.2 - DEFINITIVAMENTE: O prazo para aceitação definitiva dos serviços será de 05 (cinco) dias, após a data da recarga (disponibilização do crédito para ser utilizado no cartão), executada a devida conferência e verificação do teor do respectivo Documento Fiscal, com a necessária atestação da fatura mensal.

4 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - A gestão da contratação decorrente do edital, bem como a fiscalização dos serviços, obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada caberá a Câmara, que designará o servidor responsável que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Em atenção ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, apresenta-se o orçamento estimado para este procedimento, conforme detalhado a seguir:

ITEM	VARIÁVEL	QUANTIDADE OU VALOR
5.1.1	Número estimado de cartões a serem utilizados mensalmente	12
5.1.2	Valor estimado de dias úteis (12 meses) trabalhados para aquisição de gêneros alimentícios por cartão	249
5.1.3	Valor unitário (diário) para aquisição de gêneros alimentícios por cartão	R\$ 30,00
5.1.4	Valor anual estimado para a recarga dos cartões (5.1.1 x 5.1.2 x 5.1.3)	R\$ 89.640,00
5.1.5	Valor estimado da taxa de administração (0,01%)	R\$ 8,96
5.1.6	Valor total estimado dos serviços	R\$ 89.648,96

6 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL** efetuará o pagamento do valor total das recargas efetivamente recebidas, descontados os eventuais cancelamentos e/ou devoluções e considerada a taxa de administração efetivamente contratada, no prazo de até 25 (vinte cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo setor responsável.

ANEXO II

**EDITAL LICITAÇÃO Nº 04/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016**

MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº

_____/____ -____, sediada _____ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados)_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório 04/2016 / Tomada de Preço 01/2016, DECLARA, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal da Empresa

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

**À Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Lavras don Sul/RS
Rua Adão Teixeira da Silveira, 396 – Centro.
Lavras do Sul/RS**

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome)_____ (qualificação na empresa e residência completa_____, portador da carteira de identidade nº_____, expedida em ____/____/____ pelo _____), para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) _____ na Licitação modalidade **Tomada de Preço nº. 01/2016** a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos bem como participar de eventual desempate.

Atenciosamente

Nome completo do emitente

Nº da carteira de identidade e órgão emissor

Carimbo da firma

OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo nº. 04/2016

Tomada de Preço nº. 01/2016

Firma Proponente: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

Estado: ____ CEP: ____ - ____ Telefone: _____ Email: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. Munic: _____

Instituição Bancária _____ Agência _____ Conta _____

Proposta Válida 60 dias.

Considerando Edital:

ITEM	VARIÁVEL	QUANTIDADE OU VALOR
5.1.1	Número estimado de cartões a serem utilizados mensalmente	12
5.1.2	Valor estimado de dias úteis trabalhados (12 meses)	249
5.1.3	Valor unitário (diário) para aquisição de gêneros alimentícios por cartão	R\$ 30,00
5.1.4	Valor anual estimado para a recarga dos cartões (5.1.1 x 5.1.2 x 5.1.3)	R\$ 89.640,00
5.1.5	Valor estimado da taxa de administração (0,01%)	R\$ 8,96
5.1.6	Valor total estimado dos serviços	R\$ 89.648,96

O Preço total ofertado é R\$ _____ (por extenso), considerada a taxa de administração de ___% (_____ por cento).

Data

Assinatura e carimbo da empresa

RG do representante

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL E A EMPRESA xxxxx.

A Câmara Municipal de Lavras do Sul, com sede na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº.396, Centro, Lavras do Sul – R.S., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu presidente, o vereador, portador da C.I. nº., C.P.F. nº....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxx (identificação da empresa e do seu representante legal), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx**, tendo em vista o Processo Licitatório Tomada de Preço nº 01/2016 – Processo administrativo de nº _____, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações

introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de cartão alimentação, para uso dos servidores da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações e valores constantes do Anexo deste Contrato, do qual faz parte integrante.

§ 1º - Os quantitativos especificados no Anexo deste Contrato poderão variar para mais e/ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do inicial, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

§ 2º – O fornecimento dos cartões deverá ser efetuado, por conta e ônus da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias após solicitados, de acordo com as quantidades e valores previamente solicitados, por escrito, pela **CONTRATANTE**; Sendo renovados os depósitos mensais para sua utilização e disponibilização no primeiro dia de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de setembro de 2016. Podendo ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja solicitação 30 (trinta) dias antes do fim do contrato tanto pela Contratada ou pela Contratante, devendo ser renovada a contratação com a apresentação da documentação uma vez trazida quando do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO FORNECIMENTO

O valor estimado do Contrato, para a sua vigência, é de R\$ xxx (xxx). A este valor estão incluídos R\$ xxxx (xxxxx), a título de taxa de administração e despesas de entrega e reposição, a ser paga à **CONTRATADA** sobre o faturamento, conforme edital. Na nota fiscal, deverá conter a especificação dos serviços realizados, o percentual da taxa de administração e o valor de demais despesas devidamente aprovadas pela Câmara Municipal, de forma discriminada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária, somado o valor referente à contrapartida dos servidores nos termos da legislação que tratam da matéria no presente exercício.

01.01.CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das atividades dos serviços legislativos

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL** efetuará o pagamento do valor total das recargas efetivamente recebidas, descontados os eventuais cancelamentos e/ou devoluções e considerada a taxa de administração efetivamente contratada, no prazo de até 25 (vinte cinco) dias

consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo setor responsável, mediante depósito em conta e agência bancária informadas pela CONTRATADA.

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Câmara Municipal de Lavras do Sul/RS.

Caso a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Os preços que vierem a serem pactuados, por decorrência desta Licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, **quando se aplicar**.

O pagamento será efetuado exclusivamente por meio eletrônico, devendo o licitante apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com sua documentação, dados bancários (Conta Corrente, Banco, Agência, etc.).

A Câmara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na **NOTA FISCAL/FATURA** o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira XXX% (XXXXXX) sobre o valor faturado mensalmente, a título de taxa de administração.

Parágrafo Único – Nenhuma outra despesa, além da taxa de administração, será cobrada pela **CONTRATADA**, para a prestação de serviços, salvo em decorrência de estipulação legal, após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos cartões;
- b) Fornecer, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, sempre por escrito, a quantidade de cartões alimentação, com o valor previamente fixado, para a entrega no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de fornecimento.
- c) Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos fornecedores com os quais mantiver convênios.
- d) Prestar os serviços, na conformidade da cláusula primeira, e de acordo com a solicitação da

CONTRATANTE, efetuando as correções, quando necessária, por sua conta e ônus.

e) Fornecer à **CONTRATANTE** a relação dos estabelecimentos filiados e dos novos conveniados que surgirem.

f) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos, transporte e demais despesas incidentes sobre o valor dos serviços realizados.

g) A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, por quaisquer danos morais, materiais ou pessoais que possam ocorrer quando da prestação dos serviços objeto deste contrato.

h) A **CONTRATADA** ficará obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE**, integralmente, por quaisquer valores pagos pela segunda (CMLS) a terceiros, seja judicial, extrajudicial ou administrativamente, decorrente dos danos constantes do item anterior (g).

I) A partir da data do recebimento do pedido, serão seguintes os prazos para **CONTRATADA**:

- *1ª Entrega dos cartões:* 05 (cinco) dias úteis
- *Demais entregas de cartões:* 05 (cinco) dias úteis
- *Reemissão de cartões:* 05 (cinco) dias úteis
- *Reemissão de senhas:* 05 (cinco) dias úteis

II – DA CONTRATANTE:

a) Pagar, no prazo previsto na cláusula quinta deste contrato, o valor dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, pela **CONTRATADA**.

b) Informar à **CONTRATADA**, mensalmente, até 5 (cinco) dias corridos anteriores à data de entrega dos cartões alimentação a quantidade que deverá ser fornecida para o mês subsequente, cuja cópia do comprovante de recebimento dos mesmos acompanharão a respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

A Contratada deverá fazê-lo, mediante comprovação de quitação dos tributos devidos ao FGTS, INSS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal em validade, sempre que necessário e quando do pagamento do crédito junto a **CONTRATANTE**, relativos aos produtos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, ou por interesse público, mediante notificação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos até então.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sujeitam-se as partes contratantes às penalidades previstas nos Artigos 81 a 88, da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, com a gradação estipulada nos Artigos 99 a 100.

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da

contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o processo: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato integral.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Servidor Marco Aurélio Martins Vieira, a qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de

forma alguma, em alteração contratual.

Os casos não previstos neste contrato serão resolvidos entre as partes.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, de de 2016.

Eduardo de Oliveira Luongo
Presidente da Câmara de Vereadores

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

A) _____ Nome e CPF)

B) _____ (Nome e CPF)

ANEXO VI

EDITAL LICITAÇÃO Nº 04/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016

DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICROEMPRESA EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

A empresa _____, CNPJ n.º _____,

Declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 3º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal